

Despachos

COORDENADOR DE REGISTRO FUNCIONAL E FOLHA DE PAGAMENTO da DGPES/SMAP, no uso de suas atribuições legais,

Processo 24.13.000002873-7 – DEFERE, em relação a JAQUELINE LIMA GAZZOLA, 1042173/4, Psicólogo, ES129NS, o pedido de averbação de tempo de serviço, para efeitos do artigo 78, da Lei 6309, de 28/12/1988, e do artigo 43, da Lei 6151, 13/07/1988, alterada pelo artigo 1º, “b”, da Lei 6453, de 13/07/1989.

Total de 1489 dias = 02 anos, 29 dias.

- Mayra Servicos Empresariais Ltda - 26/03/1998 a 22/06/1998;
- Jorge Alberto Pires Gobbato - 23/06/1998 a 18/12/1998;
- Versatil Servicos Empresariais e Temporarios Ltda - 04/09/2002 a 07/03/2003;
- Plansul Planejamento e Consultoria Ltda - 15/04/2003 a 16/02/2006.

DOCUMENTOS OFICIAIS

Documentos Oficiais

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

INSTRUÇÃO NORMATIVA 009/2024

PROCESSO 24.0.000073942-8

Prorroga para o dia 31 de julho de 2024 a data de recolhimento do imposto retido nos casos em que o efetivo pagamento pelos serviços tomados ocorreu nos meses de janeiro a junho 2024, para as entidades de Administração Pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes do Município, responsáveis pelo pagamento do ISSQN na condição de substitutos tributários.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a ausência de implantação tempestiva da funcionalidade apta a geração do Arquivo DECWEB, no Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGEF),

CONSIDERANDO que a funcionalidade do Arquivo DECWEB, do Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGEF), é a ferramenta necessária para o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) pelos substitutos tributários estabelecidos na forma do disposto no art. 1º, inc. VII, da Lei Complementar nº 306, de 23 de dezembro de 1993,

DETERMINA:

Art. 1º As entidades de Administração Pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes do Município, responsáveis pelo pagamento do ISSQN na condição de substitutos tributários, na forma do art. 1º, inc. VII, da Lei Complementar nº 306, 1993, têm prorrogada para o dia 31 de julho de 2024 a data de recolhimento do imposto retido nos casos em que o efetivo pagamento pelos serviços tomados ocorreu nos meses de janeiro a junho de 2024, conforme prevê o art. 107, inc. III do Decreto Municipal nº 15.416, de 20 de dezembro de 2006, afastada a incidência do art. 69 da Lei Complementar nº 007, de 07 de dezembro de 1973.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 09 de fevereiro de 2024.

Porto Alegre, 01 de julho de 2024.

RODRIGO SARTORI FANTINEL, Secretário Municipal da Fazenda.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO 078/2024

PROCESSO 24.0.000048671-6

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PORTO ALEGRE - CMDCA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 27 da Lei Complementar Municipal nº 628/2009 pelo § 2º do Art. 260 da Lei Federal Especial nº 8069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e pela maioria absoluta de seus membros,

RESOLVE:

Aprovar o projeto para Captação de Recursos, baseado na Resolução 150/2022 - CMDCA, da OSC IPDAE - Instituto Porto alegreense de Arte e Educação, CNPJ 02.564.662/0001-10, projeto "Abrindo Portas para o futuro VI - tocando, Lendo e Preservando", Certificado de Captação de Recurso nº 013/2024.

O Projeto irá captar pelo FUNCRIANÇA um valor total de R\$ 472.500,00 (quatrocentos e setenta e dois mil e quinhentos reais), com retenção de 5%.

Sessão Plenária nº 020/2024, 26 de junho de 2024.

CAROLINA AGUIRRE DA SILVA, Presidente CMDCA.

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE